



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ibirité
Gabinete
Rua Mato Grosso - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Aprovação da Instrução Normativa para Composição dos Colegiados de Curso do IFMG - Campus Ibirité

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS IBIRITÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada em 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG no 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG no 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa para Composição dos Colegiados de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Ibirité*, que integra esta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO DO IFMG - CAMPUS IBIRITÉ

SEÇÃO I - Da natureza

Art. 1º O Colegiado de Curso é o órgão consultivo, deliberativo, executivo e normativo dos cursos oferecidos no campus Ibirité do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais para assuntos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º Cada curso de Graduação contará com um colegiado próprio.

§2º Cada curso Técnico contará com um colegiado próprio, abrangendo Integrado e Concomitante.

SEÇÃO II - Da composição

Art. 2º. Os Colegiados dos Cursos Superiores serão compostos pelos seguintes membros:

1. Coordenador do Curso, como presidente do colegiado;
2. Dois professores de formação específica atuantes no curso e em efetivo exercício;
3. Dois professores de formação geral atuantes no curso e em efetivo exercício;

4. Um representante da Diretoria de Ensino;
5. Dois representantes do corpo discente do curso regularmente matriculados;
6. Um representante suplente do corpo discente do curso regularmente matriculado.

Parágrafo único. Todos os membros serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º. Os Colegiados dos Cursos Técnicos Integrados e Concomitantes serão compostos pelos seguintes membros:

1. Coordenador do Curso Técnico Concomitante;
2. Coordenador do Curso Técnico Integrado;
3. Dois professores de formação específica atuantes no curso e em efetivo exercício;
4. Dois professores de formação geral atuantes no curso e em efetivo exercício;
5. Um representante da Diretoria de Ensino;
6. Dois representantes do corpo discente do curso regularmente matriculados, sendo um de cada modalidade;
7. Dois representantes suplentes do corpo discente do curso regularmente matriculados, sendo um de cada modalidade.

§1º. Todos os membros serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. A presidência do Colegiado dos Cursos Técnicos será definida por sorteio entre os Coordenadores das modalidades Técnico Integrado e Técnico Concomitante.

Art. 4º. Os membros do colegiado pertencentes aos corpos docente e discente serão indicados por seus pares em processo simplificado.

Art. 5º. O representante da Diretoria de Ensino será indicado pela Direção Geral do campus, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º. Caso algum representante docente se afaste de suas atividades didáticas por mais de um semestre, seu assento no colegiado será considerado vago e deverá ser ocupado por outro docente atuante no curso.

Art. 7º. As atribuições e competências dos Colegiados de curso estão previstas nas Resoluções 46 e 47 de 17 de dezembro de 2018 do Conselho Superior.

SEÇÃO III - Das disposições gerais e transitórias

Art. 8º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado competente com a aprovação do Conselho Acadêmico do Campus.

Art. 9º. Os cursos criados após a homologação deste regulamento terão um prazo de seis meses para adaptar-se a este regulamento, contado a partir do primeiro dia de aula da primeira turma regular.

Art. 10. A Direção Geral, o Conselho Acadêmico e os Colegiados de Curso podem apresentar alterações a este texto. A modificação ou a substituição deste regulamento depende da aprovação dos Colegiados de Curso e do Conselho Acadêmico.

Art. 11. Este regulamento terá vigência a partir de sua homologação pelo Conselho Acadêmico do Campus.

Ibirité, 04 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 06/12/2019, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0463998** e o código CRC **012F69DF**.
